



RETROSPECTIVA

PRECEDENTES QUALIFICADOS

Principais decisões e
teses firmadas no STF,
STJ, TST e TRT-MG.

2025

Sumário

- 01.** STF - Repercussão Geral
- 02.** STF - ADI, ADO, ADC e ADPF
- 03.** TST - IRR, IRDR e Arglnc
- 04.** STJ - Repetitivos e IAC
- 05.** TRT3 - IRDR

STF

Repercussão Geral



I. TEMAS JULGADOS

Responsabilização subsidiária da Administração Pública. Ônus da Prova.

Tema 1118 (RE 1298647)

Tese Firmada: 1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público.

2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

Diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança. Planos Collor I e II.

Tema 284 (ARE 631363)

Tese firmada: “**1.** Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação. **2.** Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado”.

Andamento: Mérito julgado em 1º/07/2025. Ata de julgamento publicada em 31/07/2025.
Acórdão de mérito publicado em 04/09/2025. Trânsito em julgado em 10/12/2025.

Tema 285 (RE 632212)

Tese firmada: “**1.** Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação. **2.** Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado”.

Andamento: Mérito julgado em 17/06/2025. Ata de julgamento publicada em 31/07/2025.
Acórdão de mérito publicado em 04/09/2025. Trânsito em julgado em 10/12/2025.

FGTS. Servidor Temporário. Contrato nulo. Prazo de prescrição bienal. Inaplicabilidade.

Tema 1189 (RE 1336848)

Andamentos: Mérito Julgado (Sessão Virtual de 22.8.2025 a 29.8.2025). Ata de Julgamento publicada 08/09/2025. Acórdão de mérito publicado em 09/09/2025 . Trânsito em julgado 04/10/2025.

Tese firmada: “O prazo bienal para ajuizamento de ação, previsto na parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores temporários que tiveram seus

contratos declarados nulos, por se tratarem de ocupantes de cargos públicos regidos por vínculo de natureza jurídico-administrativa. Nesses casos, incide o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932".

Grupo econômico. Inclusão de empresa no polo passivo na fase de execução.

Tema 1232 (RE 1387795)

Título: Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

Tese Firmada: 1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais;

2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC;

3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas.

Andamentos: Mérito julgado (Sessão Virtual de 03/10/2025 a 10/10/2025). Ata de julgamento publicada 20/10/2025. [Of. Circular SEJPAC 12.2025](#). [Acórdão de mérito publicado em 10/12/2025](#).

II. Outras decisões importantes

Fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços (Franquia).

Licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo.

Competência e ônus da prova.

Tema 1389 (ARE 1532603/PR)

Descrição: Recurso extraordinário que discute, à luz do entendimento consolidado na ADPF 324, a licitude da contratação de trabalhador autônomo ou pessoa jurídica para a prestação

de serviços, bem como o ônus da prova relacionado à alegação de fraude na contratação civil. Preliminarmente, será analisada a competência da Justiça do Trabalho para julgar as causas que tratam da existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços.

Andamento: . [Decisão monocrática de repercussão geral e suspensão nacional](#) , de 14/04/2025. [Ofício n° 5119/2025 STF](#) , de 14/04/2025. [Ofício Circular n. SEJPAC/5/2025](#), de 15/04/2025. [Acórdão de repercussão geral publicado](#) em 24/04/2025. [Embargos de Declaração acolhidos parcialmente](#) (decisão publicada em 29/08/2025).

Suspensão: Sim, conforme [decisão de suspensão nacional](#) publicada em 14/04/2025, **observando-se, porém,** a decisão dos embargos de declaração publicada em 29/08/2025. Opostos ED em 26/09/2025.

Ação Rescisória 2876 | STF (vide [Tema 100 RG/STF](#))

Declaração Incidental de Inconstitucionalidade do §14 do art. 525 e do §7º do art. 535, e fixação de teses sobre a interpretação do §15 do art. 525 e o §8º do art. 535, todos do Código de Processo Civil

AR 2876 | Decisão: “O Tribunal resolveu questão de ordem fixando as seguintes teses: "O § 15 do art. 525 e o § 8º do art. 535 do Código de Processo Civil devem ser interpretados conforme à Constituição, com efeitos ex nunc, no seguinte sentido, com a declaração incidental de inconstitucionalidade do § 14 do art. 525 e do § 7º do art. 535:

1. Em cada caso, o Supremo Tribunal Federal poderá definir os efeitos temporais de seus precedentes vinculantes e sua repercussão sobre a coisa julgada, estabelecendo inclusive a extensão da retroação para fins da ação rescisória ou mesmo o seu não cabimento diante do grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social.
2. Na ausência de manifestação expressa, os efeitos retroativos de eventual rescisão não excederão cinco anos da data do ajuizamento da ação rescisória, a qual deverá ser proposta no prazo decadencial de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão do STF.
3. O interessado poderá apresentar a arguição de inexigibilidade do título executivo judicial amparado em norma jurídica ou interpretação jurisdicional considerada inconstitucional pelo STF, seja a decisão do STF anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (Código de Processo Civil, arts. 525, caput, e 535, caput)”.

Andamentos: Teses fixadas em 24/4/2025. Ata de julgamento publicada em 25/04/2025.



RCL 73295 | SUSPENSÃO NACIONAL DETERMINADA. Primeiro Incidente de Assunção de Competência (IAC) instaurado no âmbito do STF. Veja a notícia veiculada pelo STF:

"STF vai decidir controvérsia sobre competência para julgar processo que trata de vínculo de servidores da Funasa"

Corte instaura pela primeira vez incidente de assunção de competência (IAC); andamento de processos semelhantes nas demais instâncias fica suspenso

19/11/2025 | O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir a controvérsia sobre a **competência para julgamento das ações que discutem a validade da conversão do regime jurídico dos servidores da Fundação Nacional de Saúde (Funasa)** – de celetista para estatutário – realizada em 1990, bem como a condenação ao pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referente ao período.

A decisão, tomada na sessão plenária desta quarta-feira (19) na Reclamação **(RCL) 73295**, determina também a **suspensão dos processos individuais ou coletivos sobre o tema que tramitam no país, até o julgamento definitivo do STF sobre a matéria.**

Por maioria, o colegiado seguiu o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, que propôs a instauração, na RCL 73295, do incidente de assunção de competência (IAC), o primeiro no âmbito do STF.

Sistema de precedentes

O IAC é um instrumento previsto no artigo 947 do Código de Processo Civil (CPC) de 2015 e integra o sistema de formação de precedentes. Sua finalidade é levar ao colegiado de maior composição de um Tribunal o julgamento de causa de sua competência originária ou recursal, envolvendo questão relevante de direito e com grande repercussão social.

Autora da RCL 73295, a Funasa sustenta que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) descumpriu decisão do STF ao reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação de uma servidora que cobra FGTS (verba típica do regime celetista) referente ao período posterior à sua mudança para o regime estatutário. A fundação afirma que, nos termos da jurisprudência consolidada do STF, cabe à Justiça comum se pronunciar sobre a validade do vínculo estabelecido entre os servidores e a administração pública. Por isso, solicitou que o STF pacifique a questão, que envolve um grande número de servidores, por meio da instauração de um IAC.

Requisitos

Segundo o relator, o caso é uma “oportunidade ímpar” para o Tribunal analisar a possibilidade de instauração do incidente de assunção de competência perante a Corte. O voto do ministro delimita a aplicação do instituto aos processos de competência originária e recursal ordinária da Corte. A limitação, segundo Mendes, evita a confusão entre os institutos do IAC e da repercussão geral, que também visa resolver questão jurídica com grande relevância social e é aplicável apenas aos recursos extraordinários. Além disso, ele ressaltou que, no âmbito da competência recursal extraordinária do Tribunal, as partes podem utilizar os embargos de divergência para resolver eventuais decisões divergentes entre as Turmas.

A seu ver, o caso trazido nos autos preenche os requisitos que autorizam a instauração do IAC, pois trata-se de uma ação de competência originária do STF (reclamação) ainda pendente de julgamento; a matéria é predominantemente de direito (competência da Justiça do Trabalho para apreciar a causa); há repercussão social e interesse público; e há divergência entre os ministros da Corte sobre a solução da controvérsia, tratada em várias reclamações semelhantes.

Para o relator, é conveniente a pacificação da matéria entre os ministros que compõem as Turmas do Tribunal, por questões de segurança jurídica e economicidade. “A instauração do incidente de assunção de competência acarreta o redirecionamento da competência interna do Tribunal, tendo como uma de suas finalidades a pacificação ou a prevenção de divergências sobre a matéria e a vinculação dos demais órgãos do Poder Judiciário”, explicou.

Ainda segundo Mendes, o caso revela a oportunidade de ampliação do debate, com aprimoramento dos argumentos técnico-jurídicos a serem adotados pelo Tribunal.

Por se tratar da primeira vez em que o instrumento é instalado no STF, ele propôs também a suspensão de todos os processos que tramitam em território nacional sobre a matéria, a fim de preservar a segurança jurídica e a aplicação isonômica dos precedentes da Corte.

Divergência

Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin e Flávio Dino, que não admitem a aplicação do instituto na Corte. Para eles, o Regimento Interno do STF já dispõe de mecanismos próprios que permitem resolver e prevenir divergência entre as duas Turmas do Tribunal.

(Gustavo Aguiar e Allan Diego Melo/CR//CF)” (destaques acrescidos)

STF

ADI, ADC, ADO e ADPF



Gestão da empresa. Excepcional participação dos trabalhadores urbanos e rurais. Omissão do Congresso Nacional na efetivação do disposto no art. 7º, XI, da CF.

ADO 85

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, conheceu da presente ação direta de inconstitucionalidade por omissão, julgou procedente o pedido formulado, para reconhecer a mora do Congresso Nacional na regulamentação do art. 7º, XI, CF/88, no ponto em que prevê a excepcional participação dos trabalhadores urbanos e rurais na gestão da empresa, e fixou prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da ata deste julgamento, para adoção das medidas legislativas constitucionalmente exigíveis para suplantar a omissão."

Andamentos: Mérito julgado em 14/02/2025. Ata de Julgamento Publicada 20/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 21/02/2025. **Trânsito em julgado em 01/03/2025.**

Proteção do trabalhador em face da automação. Omissão legislativa reconhecida (art. 7º, XXVII, CF).

ADO 73

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade por omissão e julgou procedente o pedido, para reconhecer a existência de omissão inconstitucional na regulamentação da proteção do trabalhador em face da automação (art. 7º, XXVII, CF), fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que o Congresso Nacional supra a omissão legislativa".

Andamentos: Mérito julgado em 9/10/2025. Ata de julgamento publicada em 22/10/2025.

Destinação das condenações em Ações Civis Públicas trabalhistas, por danos transindividuais.

ADPF 944 (Julgamento definitivo de mérito PENDENTE)

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que concedeu, em parte, a medida liminar, nos seguintes termos: **A)** As condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, devem ser direcionadas para: **I)** o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou **II)** Excepcionalmente e de forma motivada, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP, devem observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, com o direcionamento dos valores para reparação ou compensação diretamente relacionadas com o bem jurídico lesado. Nesta hipótese, o magistrado ou o membro do Ministério Público deverá comunicar o Conselho Nacional de Justiça ou o Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o caso; **B)** Os fundos mencionados devem individualizar (com transparência e rastreabilidade) os valores recebidos a partir de decisões em ações civis públicas trabalhistas (ou em acordos) e esses valores devem ser aplicados exclusivamente em programas e projetos relacionados à proteção de direitos dos trabalhadores; **C)** Todos os recursos atualmente existentes no FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou no FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), que tenham tido a origem concernente ao objeto desta ADPF, ou os futuros aportes, não poderão ser alvo de qualquer espécie de contingenciamento, tendo esta decisão efeito *ex tunc*.."

Andamentos: Liminar referendada pelo Plenário do STF 16/10/2025. Ata de julgamento publicada em 27/10/2025.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Requisito da transcendência nos recursos de revista: mantida a eficácia da Medida Provisória nº 2.226, de 4/9/2001, que estabeleceu o *caput* do art. 896-A da CLT.

ADI 2527

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, **a)** julgou parcialmente prejudicada a presente ação por perda superveniente do objeto quanto aos arts. 2º e 3º da Medida Provisória n. 2.226, de 4.9.2001; e **b)** na parte remanescente, art. 1º da medida provisória (que estabeleceu o *caput* do art. 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho), julgou improcedente a ação direta, para manter a eficácia da Medida Provisória n. 2.226, de 4.9.2001, não convertida em lei mais de duas décadas após a sua edição e que

permanece vigente. Por fim, formulou apelo ao legislador nacional para que discipline a matéria posta nesta ação direta de forma pormenorizada, como lhe é de competência”.

Andamentos: Mérito julgado em 9/10/2025 (Improcedente). **Ata de julgamento publicada em 22/10/2025.**

Suspensão: NÃO houve determinação.

Extensão da Gratificação de Atividade de Ensino Especial – GAEE (Distrito Federal)

ADPF 615

Decisão: O Tribunal, por maioria, (i) rejeitou as questões preliminares e, de forma definitiva, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental; (ii) declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 525, § 7º, e do art. 535, § 14, do CPC/2015; (iii) julgou procedente o pedido, para determinar aos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal que apreciem as alegações de inexequibilidade do título judicial formuladas pelo autor, aplicando solução compatível com a declaração, em controle abstrato e concentrado, da constitucionalidade da expressão “exclusivamente”, do art. 20, I, Lei Distrital nº 5.105/2013 (RE 1.287.126, Rel^a. Min^a. Rosa Weber, j. em 03.04.2023); (iv) fixou tese de julgamento compatível com a estabelecida para o Tema 100 da repercussão geral, nos seguintes termos: “1. É possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/1973, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.08.2001; 2. É admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3. O art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial estiver em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, sendo admissível o manejo de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória; 3.1. Em cada caso, o Supremo Tribunal Federal poderá definir os efeitos temporais de seus precedentes vinculantes e sua repercussão sobre a coisa julgada, estabelecendo inclusive a extensão da retroação para fins da simples petição acima referida ou mesmo o seu não cabimento diante do grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social; 3.2. Na ausência de manifestação expressa, os efeitos retroativos de eventual desconstituição da coisa julgada não excederão cinco anos da data da apresentação simples da petição acima referida, a qual deverá ser proposta no prazo decadencial de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão do STF; 4. O art. 59 da Lei 9.099/1995 também não impede a arguição de inexigibilidade quando o título executivo judicial estiver em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, seja a decisão do Supremo Tribunal Federal anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (CPC, arts. 525, caput e 535, caput)”;

e (v) modificou a tese firmada no Recurso Extraordinário 611.503, Tema 360 da Repercussão Geral, nos seguintes termos: “São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III e §§ 12 e 14, o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia paralisante de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que a sentença exequenda está em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, seja a decisão do Supremo Tribunal Federal anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (CPC, arts. 525, caput e 535, caput)”.

Andamentos: Mérito julgado em 17/11/2025. Ata de julgamento publicada em 19/11/2025. [Of. Circ. n. GVP1/16/2025 da 1ª Vice-Presidência](#), de 19/11/2025.

Suspensão: ENCERRADA.

Intervalo de aula / recreio escolar de professores: presunção de tempo à disposição admite produção de prova em contrário pelo empregador.

Procedente em parte. Medida cautelar convertida em julgamento de mérito.

[ADPF 1058](#)

Andamentos: Mérito julgado em 13/11/2025 (Procedente em parte). [Of. Circ. n. GVP1/15/2025 da 1ª Vice-Presidência na ADPF 1058 - 17/11/2025](#). Ata de julgamento publicada em 26/11/2025.

Decisão: "(i) declarar a inconstitucionalidade da presunção absoluta, que não admite prova em contrário, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar (educação básica) ou intervalo de aula (educação superior) constitui, obrigatoriamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador; e (ii) assentar que, na ausência de previsão legal ou negociação coletiva estabelecendo orientação diversa, tanto o recreio escolar (educação básica), quanto o intervalo de aula (educação superior), constituem, em regra, tempo do professor à disposição de seu empregador (CLT, art. 4º, caput), admitindo-se, porém, a prova, produzida pelo empregador, de que, durante o recreio escolar ou o intervalo de aula, o professor dedica-se à prática de atividades de cunho estritamente pessoal, afastando-se, em tal hipótese, o cômputo na jornada diária de trabalho (CLT, art. 4º, § 2º)". Por fim, o Tribunal entendeu que a presente decisão não produz efeitos retroativos àqueles que receberam de boa-fé".

Suspensão: ENCERRADA.



TST

IRR, IRDR e Arglnc

I. INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS - IRR

Tema 19 (IncJulgRREmbRep-897- 16.2013.5.09.0028)

Tese firmada:

Certidão de Julgamento de 24/2/2025:

- I - A descaracterização do acordo de compensação de jornadas, independentemente da irregularidade constatada, resulta no pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias, em relação às horas que ultrapassem a jornada normal até o limite de 44 horas semanais, pois o módulo semanal de 44 horas já foi quitado mediante pagamento de salário pelo empregador. Quanto às horas excedentes à duração semanal de 44 horas, é devido o valor da hora normal acrescido do adicional correspondente;
- II - Carece de amparo jurídico a declaração de invalidade parcial do acordo de compensação de jornadas. A descaracterização do regime de compensação resulta na invalidade de todo o acordo e não apenas nas semanas em que descumprido;

Questões deliberadas na Sessão de Julgamento de 16/12/2024

(Certidão de Julgamento de 16/12/2024):

II - reafirmar o entendimento dominante consolidado no item IV da Súmula nº 85 desta Corte Superior, o que torna desnecessária a modulação de efeitos da presente decisão (art. 927, § 3º, do CPC);

III - declarar que as questões intertemporais derivadas das alterações promovidas nos arts. 59, 59-A, 59-B e 59-C da CLT não constam da decisão de afetação e, em razão disso, não integram o escopo da presente decisão (art. 291, § 1º, do RITST);

IV - suspender a Súmula nº 36 do TRT da 9ª Região até que a Corte Regional proceda ao seu cancelamento ou à sua revisão (art. 927, III do CPC).

(Acórdão publicado em 22/04/2025)

Tema 21 (IncJulgRREmbRep-277- 83.2020.5.09.0084)

Tese firmada: "I - independentemente de pedido da parte, o magistrado trabalhista tem o poder de conceder o benefício da justiça gratuita aos litigantes que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme evidenciado nos autos; II - o pedido de gratuidade de justiça, formulado por aquele que perceber salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pode ser instruído por documento particular firmado pelo interessado, nos termos da Lei nº 7.115/83, sob as penas do art. 299 do Código Penal; III - havendo impugnação à pretensão pela parte contrária, acompanhada de prova, o juiz abrirá vista ao requerente do pedido de gratuidade de justiça, decidindo, após, o incidente (art. 99, § 2º, do CPC)". ([Acórdão de mérito publicado](#) em 07/07/2025. Interposto Recurso Extraordinário em 21/08/2025).

Tema 23 (TST-IRR-528-80.2018.5.14.0004)

Tese firmada: "A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência." ([Acórdão de mérito publicado](#) em 27/02/2025)

Tema 13 (TESE SUPERADA)

Tema 13 (PetCiv 0021900-13.2011.5.21.0012)

Andamentos: [Ofícios circulares e Despachos. Acórdão publicado PetCiv 21900-13.2011.5.21.0012 em 23/05/2025](#)

Decisão: "Incidente de Superação de Precedente Vinculante acolhido para declarar superada a tese vinculante firmada no IRR-21900-13.2011.5.21.0012".

Tese jurídica SUPERADA: "Considerando os fatos pretéritos e contemporâneos às negociações coletivas que levaram à criação da remuneração mínima por nível e regime - RMNR, pela Petrobras e empresas do grupo, positiva-se, sem que tanto conduza a vulneração do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que os adicionais de origem constitucional e legal, destinados a remunerar o trabalho em condições especiais ou prejudiciais (adicionais de periculosidade e insalubridade, adicionais pelo trabalho noturno, de horas extras, repouso e alimentação e outros), não podem ser incluídos na base de cálculo, para apuração do complemento da RMNR, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da realidade e pela ínsita limitação autonomia da vontade coletiva. Por outro lado, os adicionais criados por normas coletivas, regulamento empresarial ou descritos nos contratos individuais de trabalho, sem lastro constitucional ou legal, porque livres de tal império, podem ser absorvidos pelo cálculo do complemento de RMNR".

Tema 50 (TST RRAg-0001101-51.2015.5.05.0012)

Tese firmada: "Não são devidas horas *in itinere* aos empregados enquadrados no regime do art. 1º da Lei nº 5.811/1972, uma vez que o art. 3º, inciso IV, do referido diploma legal determina o fornecimento de transporte gratuito". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025).

Tema 51 (TST RRAg-0016607-89.2023.5.16.0009)

Tese firmada: "O caixa bancário que exerce a atividade de digitação, independentemente se praticada de forma preponderante ou exclusiva, ainda que intercalada ou paralela a outra função, tem direito ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados previsto em norma coletiva ou em norma interna da Caixa Econômica Federal, salvo se, nessas normas, houver exigência de que as atividades de digitação sejam feitas de forma preponderante e exclusiva" (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025).

Tema 52 (TST RRAg-0000367-98.2023.5.17.0008)

Tese firmada: "Reconhecida em juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho é devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025)

Tema 53 (TST RRAg-0000375-02.2020.5.09.0009)

Tese firmada: "O gerente-geral de agência da Caixa Econômica Federal - CEF não tem direito à jornada de seis horas prevista no PCS de 1989, sendo indevidas horas extraordinárias, nos termos da exceção do art. 62, II, da CLT e da parte final da Súmula nº 287 do TST". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025).

Tema 54 (TST RRAg-0011023-69.2023.5.18.0014)

Tese firmada: "A ausência de instalações sanitárias adequadas e de local apropriado para alimentação a empregados que exercem atividades externas de limpeza e conservação de áreas públicas autoriza a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais, pois desrespeitados os padrões mínimos de higiene e segurança do trabalho, necessários e exigíveis ao ambiente de trabalho (NR-24 do MTE, CLT, art. 157, Lei nº 8.213/91, art. 19, e CRFB, art. 7º, XXII)". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025).

Tema 55 (RR-0000427-27.2024.5.12.0024)

Tese firmada: "A validade do pedido de demissão da empregada gestante, detentora da garantia provisória de emprego prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), está condicionada à assistência do sindicato profissional ou da autoridade local competente, nos termos do artigo 500 da CLT". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025).

Tema 56 (TST RR-0000401-44.2023.5.22.0005)

Tese firmada: "A comercialização de produtos de empresas integrantes do grupo econômico de instituição bancária é compatível com o rol de atribuições do empregado, sendo indevido o pagamento de comissões, salvo se houver previsão contratual de acréscimo remuneratório sobre as vendas". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025)

Tema 57 (RRAg-1001661-54.2023.5.02.0084 e RRAg-11255-97.2021.5.03.0037)

Tese firmada: "As comissões devidas ao empregado vendedor, em razão de vendas a prazo, devem incidir sobre o valor total da operação, incluídos os juros e demais encargos financeiros, salvo se houver pactuação em sentido contrário." (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025).

Tema 58 (TST RRAg-0020444-44.2022.5.04.0811)

Tese firmada: "A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, desde que procedida de forma impessoal, geral, sem contato físico e exposição dos trabalhadores a situação humilhante ou vexatória, não configura ato ilícito apto a gerar indenização por dano moral". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025)

Tema 59 (TST RRAg-0025331-72.2023.5.24.0005)

Tese firmada: "A contratação dos serviços de transporte de mercadorias, por ostentar natureza comercial, não se enquadra na configuração jurídica de terceirização prevista na Súmula nº 331, IV, do TST e, por conseguinte, não enseja a responsabilização subsidiária das empresas tomadoras de serviços". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025)

Tema 60 (TST RRAg-0020084-82.2022.5.04.0141)

Tese firmada: "A ausência de anotação do vínculo de emprego na Carteira de Trabalho não caracteriza dano moral *in re ipsa*, sendo necessária a comprovação de constrangimento ou prejuízo sofrido pelo trabalhador em seu patrimônio imaterial para ensejar a reparação civil, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025)

Tema 61 (TST RR-0011574-55.2023.5.18.0012)

Tese firmada: "O transporte de valores por trabalhador não especializado configura situação de risco a ensejar reparação civil por dano moral *in re ipsa*, independentemente da atividade econômica do empregador". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025)

Tema 62 (TST RRAg -0000761-75.2023.5.05.0611)

Tese firmada: "A reversão da dispensa por justa causa baseada em alegação de ato de improbidade (CLT, art. 482, "a") que se revela judicialmente infundada ou não comprovada enseja reparação civil, *in re ipsa*, por dano moral." (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025)

Tema 63 (TST RRAg-0000038-03.2022.5.09.0022)

Tese firmada: "O descumprimento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, no período anterior à vigência da Lei nº 13.467/17, enseja o pagamento de 15 minutos como labor extraordinário, não se exigindo tempo mínimo de sobrejornada como condição para concessão do intervalo à mulher". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025)

Tema 64 (TST RRAg-0000444-07.2023.5.17.0009)

Tese firmada: "Não configura cerceio de defesa o ato de indeferir o adiamento da audiência una ou de instrução quando a parte, intimada previamente, não apresenta o rol de testemunhas, tampouco, diante da previsão de comparecimento espontâneo (art. 825, caput, da CLT), justifica a ausência." (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025)

Tema 65 (TST RRAg-0011110-03.2023.5.03.0027)

Tese firmada: "A inadimplência ou cancelamento da compra pelo cliente não autoriza o empregador a estornar as comissões do empregado". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025.)

Tema 66 (TST RRAg-1001634-27.2019.5.02.0435)

Tese firmada: "O número de trabalhadores que exercem as atividades de motorista e de cobrador de empresa de transporte coletivo deve integrar a base de cálculo a ser utilizada na apuração do cumprimento da cota de aprendizagem prevista no artigo 429 da CLT". (Mérito

Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025)

Tema 67 (TST RR-0001095-48.2023.5.06.0008)

Tese firmada: "Por se tratar de fato impeditivo, é do empregador o ônus de demonstrar que o empregado descumpe requisito necessário à concessão de promoção por antiguidade." (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025)

Tema 68 (TST RRAg-0000003-65.2023.5.05.0201)

Tese firmada: "Nas reclamações trabalhistas, os valores relativos aos recolhimentos do FGTS e da respectiva indenização de 40% devem ser depositados na conta vinculada, e não pagos diretamente ao trabalhador." (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025)

Tema 69 (TST RRAg-0000756-63.2023.5.10.0013)

Tese firmada: "A função comissionada técnica (FCT/FCA/GFE), paga a empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) de forma habitual e desvinculada do desempenho de atividade extraordinária ou de confiança, incorpora-se ao salário para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo dos adicionais por tempo de serviço e de qualificação". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025)

Tema 70 (TST RRAg-1000063-90.2024.5.02.0032)

Tese firmada: "A ausência ou irregularidade no recolhimento dos depósitos de FGTS caracteriza descumprimento de obrigação contratual, nos termos do art. 483, "d", da CLT, suficiente para configurar a rescisão indireta do contrato de trabalho, sendo desnecessário o requisito da imediatidate." (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 11/03/2025)

Tema 71 (RRAg - 0000031-72.2024.5.17.0101)

Tese firmada: "É devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT no caso de reversão da dispensa por justa causa em juízo". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 08/04/2025)



Tema 72 (RR - 0000050-02.2024.5.12.0042)

Tese firmada: "A existência de ação contra o mesmo empregador, ainda que possua idêntica pretensão, não torna suspeita a testemunha, salvo quando o julgador se convencer da sua parcialidade mediante o exame da prova constante dos autos". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 08/04/2025.)

Tema 73 (RRAg - 0000113-77.2023.5.05.0035)

Tese firmada: "É do empregador o ônus de comprovar a impossibilidade de controle da jornada de trabalho externo, por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025 . [Acórdão de mérito publicado](#) em 08/04/2025)

Tema 74 (RR - 0000195-54.2023.5.06.0141)

Tese firmada: "A pretensão de devolução de valores pagos a maior ao exequente não pode ser processada nos próprios autos da execução, devendo ser pleiteada em ação própria, sob pena de ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025 . [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025)

Tema 75 (RR - 0000271-98.2017.5.12.0019)

Tese firmada: "Na vigência do Código de Processo Civil de 2015, é válida a penhora dos rendimentos (CPC, art. 833, inciso IV) para satisfação de crédito trabalhista, desde que observado o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025)

Tema 76 (RRAg - 0000340-46.2023.5.20.0004)

Tese firmada: "O cálculo da pensão mensal incidente sobre a remuneração do trabalhador será reduzido em até 50% depois de fixado o percentual de incapacidade laboral quando houver ocorrência de concausalidade entre o trabalho e a doença ocupacional, salvo se o laudo pericial indicar expressamente o grau de contribuição da atividade laboral para o dano sofrido". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025 . [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025).

Tema 77 (RRAg - 0000348-65.2022.5.09.0068)

Tese firmada: "A definição da forma de pagamento da indenização por danos materiais prevista no art. 950 do Código Civil, em parcela única ou pensão mensal vitalícia, não configura direito

subjetivo da parte, cabendo ao magistrado definir a questão de forma fundamentada, considerando as circunstâncias de cada caso concreto". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025.)

Tema 78 (RRAg - 0000577-96.2021.5.05.0027)

Tese firmada: "Nos casos em que a norma coletiva restringe a base de cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados dos bancários às verbas fixas de natureza salarial, as horas extras, ainda que habituais, não devem ser consideradas na apuração da PLR, na medida em que se caracterizam como parcela variável" (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 08/04/2025)

Tema 79 (RR - 0001038-15.2023.5.12.0056)

Tese firmada: "É devido o adicional de periculosidade aos empregados que exercem suas atividades na área de abastecimento de aeronaves, ainda que não atuem diretamente nesta função, desde que na área externa da aeronave, uma vez que esta área se caracteriza como de risco na forma do Anexo 2 da NR 16 do MTE" (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025)

Tema 80 (RRAg - 0010702-77.2023.5.03.0167)

Tese firmada: "O trabalho realizado no interior de câmaras frigoríficas ou ambiente artificialmente frio em condições similares, sem a concessão da pausa para recuperação térmica prevista no art. 253 da CLT, gera direito ao adicional de insalubridade, ainda que fornecidos os equipamentos de proteção individual" (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025)

Tema 81 (RR - 0010902-17.2022.5.03.0136)

Tese firmada: "A prestação de serviços terceirizados a uma pluralidade de tomadores não afasta a responsabilidade subsidiária, bastando a constatação de que se beneficiaram dos serviços prestados". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025)

Tema 82 (RRAg - 0020213-03.2023.5.04.0772)

Tese firmada: "Os empregados motoristas e outros que utilizem ou exerçam atividades em veículo automotor não têm direito ao adicional de periculosidade quando apenas acompanham o

abastecimento realizado por terceiro, sem contato direto com o combustível". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025)

Tema 83 (RRAg - 0100797-89.2021.5.01.0035)

Tese firmada: "A cobrança de mensalidades ou de coparticipação dos empregados ativos e aposentados da ECT, para fins de manutenção e custeio do plano de saúde "Correios Saúde", não configura alteração contratual lesiva, tampouco viola direito adquirido, nos termos do decidido no Dissídio Coletivo Revisional n.º 1000295-05.2017.5.00.0000". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025)

Tema 84 (RR - 1000403-39.2023.5.02.0462)

Tese firmada: "Em caso de roubo sofrido por carteiro (agente postal) durante o trabalho, é objetiva a responsabilidade civil do empregador pela reparação do dano moral, uma vez que a atividade de entrega de correspondências e mercadorias envolve risco diferenciado em relação aos trabalhadores em geral". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025)

Tema 85 (RRAg - 1000642-07.2023.5.02.0086)

Tese firmada: "O descumprimento contratual contumaz relativo à ausência do pagamento de horas extraordinárias e a não concessão do intervalo intrajornada autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do artigo 483, "d", da CLT". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025)

Tema 86 (RRAg - 1000803-77.2022.5.02.0433)

Tese firmada: "Os empregados da Caixa Econômica Federal que exercem função de tesoureiro de retaguarda ou tesoureiro executivo desempenham atribuições técnicas que não configuram fidúcia especial apta a enquadrá-los como ocupantes de cargo de confiança bancária a que alude o art. 224, § 2º, da CLT" (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025)

Tema 87 (RRAg - 1000840-29.2018.5.02.0471)

Tese firmada: "O adicional de periculosidade é devido a trabalhador que abastece empiladeiras mediante a troca de cilindros de gás liquefeito de petróleo (GLP), ainda que a operação ocorra por tempo extremamente reduzido". (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025)

Tema 88 (RR - 1000988-62.2023.5.02.0601)

Tese firmada: "A conduta do empregador, ao impedir o retorno do empregado ao trabalho e inviabilizar o percepimento da sua remuneração após a alta previdenciária, mostra-se ilícita e configura dano moral *in re ipsa*, sendo devida a indenização respectiva" (Mérito Julgado (reafirmação de jurisprudência) em 24/03/2025. [Acórdão de Mérito publicado](#) em 08/04/2025).

Tema 118 (RR-0000202-32.2023.5.12.0027)

Tese firmada: "A partir da vigência da Lei nº 13.342/2016, os agentes comunitários de saúde têm direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, independentemente de laudo técnico pericial, em razão dos riscos inerentes a essa atividade" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 09/05/2025).

Tema 119 (RR-0000321-55.2024.5.08.0128)

Tese firmada: "A dúvida razoável e objetiva sobre a data de início da gravidez e sua contemporaneidade ao contrato de trabalho não afasta a garantia de emprego à gestante" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 09/05/2025).

Tema 120 (RR-0000427-62.2022.5.05.0195)

Tese firmada: "É indevida a multa do art. 467 da CLT no caso de reconhecimento em juízo de vínculo de emprego, quando impugnada em defesa a natureza da relação jurídica" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 09/05/2025)

Tema 121 (RR-0000473-37.2024.5.05.0371)

Tese firmada: "O auxílio-alimentação não tem natureza salarial quando o empregado contribui para o custeio, independentemente do valor da sua coparticipação" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 09/05/2025).

Tema 122 (RRAg-0000750-81.2023.5.12.0019)

Tese firmada: "A ausência de apresentação dos registros de jornada pelo empregador doméstico gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial, que pode ser elidida por prova em contrário" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025)

Tema 123 (RRAg-0000769-40.2022.5.17.0001)

Tese firmada: "A alteração nos regulamentos internos da CONAB, que garantiam aos seus empregados a incorporação de gratificação de função ao salário, não afeta os empregados que já tinham esse direito adquirido, independentemente de decisão do Tribunal de Contas da União pela supressão das referidas rubricas" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 09/05/2025)

Tema 124 (RR-0001270-88.2023.5.09.0095)

Tese firmada: "A cessação da conduta ilícita após a propositura da ação civil pública não impede, por si só, o deferimento da tutela inibitória, que visa prevenir práticas ilícitas futuras" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 09/05/2025).

Tema 125 (RR-0020465-17.2022.5.04.0521)

Tese firmada: "Para fins de garantia provisória de emprego prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, não é necessário o afastamento por período superior a 15 (quinze) dias ou a percepção de auxílio-doença acidentário, desde que reconhecido, após a cessação do contrato de trabalho, o nexo causal ou concausal entre a doença ocupacional e as atividades desempenhadas no curso da relação de emprego" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 09/05/2025).

Tema 126 (RR-0020617-54.2023.5.04.0384)

Tese firmada: "Aplica-se a prescrição trienal prevista no artigo 206, §3º, do Código Civil à pretensão contida na ação de indenização por dano em ricochete (indireto ou reflexo)" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 09/05/2025).

Tema 127 (RR-0020923-28.2021.5.04.0017)

Tese firmada: "Extinto o contrato de trabalho na vigência da Lei nº 13.467/2017, é devida a aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT quando o empregador deixar de entregar os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em até dez dias do término do contrato, ainda que as verbas rescisórias sejam pagas no referido prazo" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 09/05/2025).

Tema 128 (RR-0100221-76.2021.5.01.0074)

Tese firmada: "O exercício concomitante da função de cobrador pelo motorista de ônibus urbano não gera direito à percepção de acréscimo salarial" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 09/05/2025).

Tema 129 (RR-0100221-76.2021.5.01.0074)

Tese firmada: "O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas variáveis dos aeronautas" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025).

Tema 130 (RR - 0000048-55.2022.5.11.0551)

Tese firmada: "É válida a dispensa imotivada de empregado admitido anteriormente à privatização, ainda que norma interna preexistente à sucessão estabeleça procedimentos e vedações ao desligamento" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025).

Tema 131 (RR - 0000195-19.2023.5.19.0262)

Tese firmada: "A impugnação aos cálculos da sentença líquida proferida na fase de conhecimento somente é admissível por meio da interposição de recurso ordinário, sob pena de preclusão, eis que os cálculos constituem parte integrante da decisão" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025).

Tema 132 (RR - 0000219-62.2024.5.12.0050)

Tese firmada: "A pretensão de retificação e entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP ostenta natureza meramente declaratória, não se submetendo à prescrição, nos termos do artigo 11, § 1º, da CLT" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025).

Tema 133 (RR - 0000247-93.2021.5.09.0672)

Tese firmada: "A demonstração do inadimplemento do devedor principal, em obrigação subsidiária, dispensa o exaurimento prévio da execução contra este e seus sócios, autorizando, desde logo, o redirecionamento da execução para o devedor subsidiário" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025).

Tema 134 (RR - 0000254-57.2023.5.09.0594)

Tese firmada: "A recusa da empregada gestante em retornar ao trabalho, mesmo diante de oferta de emprego pelo empregador, não configura renúncia à garantia prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), subsistindo o direito à indenização substitutiva em relação ao período de estabilidade gestacional" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025).



Tema 135 (RR - 0000345-60.2024.5.05.0001)

Tese firmada: "O indeferimento da prova testemunhal fundamentado na presunção de veracidade decorrente de confissão ficta por desconhecimento dos fatos controvertidos pela parte ou seu preposto, em depoimento pessoal, não configura cerceamento de defesa" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025).

Tema 136 (RR - 0000425-05.2023.5.05.0342)

Tese firmada: "A ausência de assinatura do empregado não afasta, por si só, a validade dos controles de horário" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025).

Tema 137 (RR - 0000499-29.2023.5.10.0016)

Tese firmada: "A supressão total ou parcial do serviço suplementar prestado com habitualidade enseja o pagamento de indenização compensatória, nos moldes da Súmula 291 do TST, ainda que o labor extraordinário tenha sido reconhecido somente em juízo e que sua cessação ou redução decorra da adequação à jornada de trabalho fixada judicialmente" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025).

Tema 138 (RR - 0000594-13.2023.5.20.0006)

Tese firmada: "O empregado público que possui filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem direito à redução de jornada, sem diminuição proporcional de remuneração e independentemente de compensação de horário, nas hipóteses dos §§ 2º e 3º do artigo 98 da Lei nº 8.112/1990, de aplicação analógica" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025).

Tema 139 (RRAg - 0000779-10.2023.5.12.0027)

Tese firmada: "A recuperação judicial, diversamente do que ocorre na falência, não exime a empresa do pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 27/05/2025).

Tema 140 (RAg - 0001000-38.2023.5.23.0107)

Tese firmada: "A utilização de prova pericial emprestada para comprovar insalubridade ou periculosidade é válida, independentemente da concordância da parte contrária, desde que esteja presente a identidade fática entre o processo de origem e o processo em que a prova é utilizada, e seja observado o contraditório na produção da prova original e nos autos em que ela é trasladada, não configurando nulidade processual o indeferimento de nova perícia quando observados esses requisitos" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025).

Tema 141 (RRAg - 0001397-69.2023.5.09.0016)

Tese firmada: "O parcelamento de débitos de FGTS firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não impede que o empregado exerça, a qualquer tempo, o direito de requerer na Justiça do Trabalho a condenação ao recolhimento imediato dos valores não depositados" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025).

Tema 142 (RR - 0011070-70.2023.5.03.0043)

Tese firmada: "A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT incide sobre todas as parcelas de natureza salarial, não se limitando ao salário-base" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025).

Tema 143 (RR - 0021391-35.2023.5.04.0271)

Tese firmada: "A ausência ou o atraso na quitação das verbas rescisórias, por si só, não configura dano moral indenizável, sendo necessária a comprovação de lesão concreta aos direitos de personalidade do trabalhador" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025).

Tema 144 (RR - 0022600-13.2008.5.02.0015)

Tese firmada: "A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, sempre que se revestir de natureza interlocutória, é irrecorrível de imediato, à luz do disposto no art. 893, § 1º, da CLT" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025).

Tema 145 (RRAg - 1000066-78.2022.5.02.0464)

Tese firmada: "É possível a cumulação de pensão pela redução da capacidade laborativa, paga a título de indenização por danos materiais, com o salário recebido pelo trabalhador, por se tratarem de verbas de natureza e de fatos geradores distintos" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 27/05/2025).

Tema 146 (RR - 1001527-87.2021.5.02.0022)

Tese firmada: "O depósito recursal efetuado pelo devedor principal, desde que não tenha requerido sua exclusão da lide, aproveita ao responsável subsidiário" ([Acórdão de mérito publicado](#) em 22/05/2025).



Tema 156 (RR-0000077-17.2021.5.12.0033)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "É lícita a expedição de ofícios a órgãos e autoridades competentes, bem como a consulta a bancos de dados e sistemas eletrônicos de informação oficiais, visando à obtenção de informações sobre os rendimentos penhoráveis do executado, devendo ser observados, para a constrição, os parâmetros e limites indicados na tese vinculante do IRR Tema nº 75." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025)

Tema 157 (RR-0000150-80.2024.5.09.0513)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A juntada do comprovante bancário do pagamento das custas processuais, com identificação do convênio STN-GRU Judicial e observados o valor arbitrado e o prazo do recurso, é suficiente para comprovação do preparo, ainda que desacompanhado da correspondente Guia de Recolhimento da União (GRU) judicial." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 158 (RR-0000177-43.2022.5.10.0016)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "O comprovante de agendamento bancário não é suficiente para demonstrar o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal e não cabe a concessão de prazo para regularização." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025 [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 159 (RR - 0000239-49.2023.5.10.0016)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A exigência de garantia integral da dívida na fase de execução (art. 884 da CLT) se aplica às empresas em recuperação judicial, dela dependendo o conhecimento dos embargos do devedor e os recursos subsequentes interpostos na fase de execução." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025 [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 160 (RRAg-0000279-22.2023.5.05.0161)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "Aplica-se o percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) ao cálculo dos reflexos das horas extraordinárias sobre o repouso semanal remunerado do petroleiro regido pela Lei nº 5.811/1972." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 161 (RRAg - 0000318-26.2023.5.23.0126)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A não concessão do intervalo para recuperação térmica ao empregado exposto a calor excessivo, antes de 09.12.2019, enseja o pagamento de horas extraordinárias pelo período correspondente." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 09/07/2025.)

Tema 162 (RR – 0000359-34.2024.5.06.0351)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A divergência entre os códigos de barras do comprovante de pagamento das custas processuais e da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU) induz à deserção do recurso, por ausência de comprovação do preparo, não sendo o caso de concessão de prazo para regularização.". (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 163 (RRAg – 0000441-70.2024.5.09.0872)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A garantia de emprego da gestante, prevista no art. 10, II, "b", do ADCT/CF, é cabível no contrato de experiência, modalidade de contrato por prazo determinado.". (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025.)

Tema 164 (RRAg – 0000492-45.2022.5.05.0102)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "O pagamento parcial ou a menor das verbas rescisórias, no prazo legal, em razão do reconhecimento de diferenças em juízo, por si só, não enseja o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025)

Tema 165 (RR – 0000565-46.2023.5.12.0018)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A incidência da prescrição parcial, em relação à pretensão a diferenças salariais decorrentes da não observância dos critérios de promoção estabelecidos em plano de cargos e salários, não impede o reconhecimento do direito a promoções anteriores ao quinquênio, mas seus efeitos pecuniários restringem-se ao período não prescrito" (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 166 (RR-0000657-98.2013.5.05.0008)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A criação de níveis remuneratórios diferenciados pela Petrobras, aplicáveis apenas a empregados ocupantes da categoria "Júnior", não viola o

princípio da isonomia e não autoriza o pagamento de diferenças salariais aos ocupantes das demais categorias." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 1º/7/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 04/07/2025).

Tema 167 (RR-0000660-66.2022.5.05.0031)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A gratificação semestral integra a base de cálculo da participação nos lucros e resultados (PLR) quando pactuada a sua apuração, em norma coletiva, sobre as verbas de natureza salarial." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 168 (RR – 0001341-76.2023.5.12.0008)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "O reconhecimento do vínculo de emprego em juízo não obsta a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, salvo quando o empregado comprovadamente der causa à mora."(Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 169 (RRAg – 0010195-61.2022.5.03.0035)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A prescrição bienal começa a fluir do término do aviso-prévio, ainda que indenizado."(Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 170 (RRAg - 0010209-71.2023.5.03.0112)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "O protesto judicial previsto no art. 202, II, do Código Civil, continua a ser causa para a interrupção da prescrição, mesmo após a vigência da Lei 13.467/2017 (que incluiu o § 3º no art. 11 da CLT)." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025.)

Tema 171 (RR - 0010287-72.2022.5.15.0013)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "É devido o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ao trabalhador que exerce a atividade de varrição de logradouro público e tem contato permanente com o lixo urbano, nos termos do Anexo 14 da NR 15." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 172 (RRAg-0010349-74.2022.5.15.0058)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "Aplica-se ao trabalhador rural o art. 58, §2º, da CLT, com a redação inserida pela Lei nº 13.467/2017, não lhe sendo devidas horas *in itinere*." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025)

Tema 173 (RR - 0010657-94.2023.5.03.0063)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A substituição do depósito recursal por seguro-garantia, nos termos do art. 899, § 11, da CLT, sem a inclusão do acréscimo de 30% exigido pelo art. 3º, II, do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1/2019, impõe a intimação do recorrente para complementação da garantia, sob pena de deserção, conforme dispõe o art. 1.007, § 2º, do CPC/2015." ([Acórdão de mérito publicado](#) em 07/08/2025)

Tema 174 (RR - 0010773-17.2022.5.03.0005)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A decisão de julgamento da impugnação e homologação dos cálculos de liquidação tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediato (art. 893, § 1º, da CLT)." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 175 (RR-0010960-43.2024.5.03.0138)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A condenação da parte por litigância de má-fé não impede a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 176 (RR - 0010970-29.2023.5.03.0007)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "O empregado que exerce atividade exclusiva ou preponderante de teleatendimento ou telemarketing tem direito à jornada de trabalho reduzida de seis horas, prevista no art. 227 da CLT." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 177 (RR - 0011793-60.2023.5.18.0241)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "Os empregados das administradoras de cartão de crédito enquadram-se na categoria profissional dos financiários." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 178 (RR-0020001-65.2022.5.04.0012)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A parcela “compensação orgânica” paga aos aeronautas não configura salário complessivo, quando esta forma de pagamento estiver prevista em norma coletiva, pois permite ao empregado identificar a parcela e o respectivo valor." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 179 (RRAg - 0020032-82.2022.5.04.0013)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "Os empregados de loja de departamento não se enquadram na categoria dos financiários." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025 [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 180 (RR-0020103-82.2024.5.04.0282)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "O contato com ácalis cáusticos diluídos, a exemplo de soluções presentes em produtos de limpeza de uso doméstico, não enseja o pagamento de adicional de insalubridade, por não se enquadrar na previsão do Anexo 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da substância em seu estado bruto e concentrado." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 181 (RR – 0020792-78.2021.5.04.0332)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "É devida indenização por dano moral em ricochete (indireto ou reflexo), por presunção relativa, aos integrantes do núcleo familiar (filhos, genitores, irmãos e cônjuge ou companheiro) de empregado que é vítima fatal de acidente de trabalho."(Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 182 (RR-0020906-98.2023.5.04.0541)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "Incabível a condenação em honorários advocatícios previstos no art. 791-A, "caput", da CLT, na medida cautelar de produção antecipada de provas (art. 381 do CPC), não se configurando pretensão resistida a recusa da parte reclamada em atender à notificação extrajudicial." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 183 (RRAg-0020943-79.2022.5.04.0406)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "O termo inicial do prazo prescricional à pretensão de reparação, por danos materiais e extrapatrimoniais, decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, coincide com a ciência inequívoca da consolidação da lesão em toda sua extensão." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) 03/07/2025).

Tema 184 (RR-0021532-54.2015.5.04.0006)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "São devidas as parcelas vincendas de horas extras enquanto a situação de fato que as originou permanecer inalterada."([Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 185 (RR-0123900-29.2008.5.09.0013)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "O reconhecimento da impenhorabilidade do único bem imóvel familiar alugado a terceiros, pelo enquadramento como bem de família, depende da comprovação de que a renda obtida com a locação é utilizada para a subsistência ou custeio de outra moradia do executado ou de sua família."(Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 186 (RR-1000174-79.2022.5.02.0441)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "O atraso na homologação da rescisão contratual, quando o pagamento das verbas rescisórias é efetuado dentro do prazo legal, não enseja, por si só, a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 187 (RR-1000226-26.2023.5.02.0446)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "É ineficaz a apresentação de carta de fiança, em substituição ao depósito recursal, emitida por instituição não autorizada pelo Banco Central do Brasil." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 188 (RRAg-1000508-69.2023.5.02.0024)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o disposto na Resolução n.º 247/2019 do Conselho

Superior da Justiça do Trabalho - CSJT." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 189 (RRAg-1001126-95.2023.5.02.0385)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "As entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" não fazem parte da administração pública direta ou indireta, sendo entidades de direito privado, razão pela qual, configurada a terceirização de mão de obra, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da prestadora, sem necessidade de constatação de culpa na fiscalização do contrato de prestação de serviços." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 190 (RRAg 1001277-95.2022.5.02.0482)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "O contato ou a manipulação do cimento, no exercício da função desempenhada pelo empregado na construção civil, não está inserida entre as atividades e operações classificadas como insalubres pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Anexo 13 da NR 15, não ensejando, portanto, o pagamento do adicional de insalubridade, mesmo se houver conclusão pericial em sentido contrário." (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 191 (RR-1001279-46.2022.5.02.0068)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A parcela sexta-partes, prevista no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, deve ser calculada sobre os vencimentos integrais do agente público, excluídas as parcelas, gratificações e vantagens instituídas por leis estaduais que limitam expressamente sua incidência em outras verbas."(Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 192 (RRAg - 1001443- 15.2023.5.02.0605)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A retenção injustificada da CTPS por tempo superior ao fixado na lei configura ato ilícito ensejador de dano moral por presunção."(Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 193 (RRAg-1001692-58.2023.5.02.0057)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "A projeção do aviso-prévio indenizado deve ser considerada para fins de pagamento proporcional da participação nos lucros e resultados."(Mérito

julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 03/07/2025).

Tema 194 (RR - 1001720-07.2023.5.02.0322)

Tese firmada (reafirmação de jurisprudência): "É devida a promoção pelo critério de antiguidade, no período anterior ao advento da Lei 13.467/2017, na hipótese em que o Plano de Cargos e Salários não prevê a alternância dos critérios merecimento e antiguidade". (Mérito julgado (reafirmação de jurisprudência) em 30/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 09/07/2025).

Tema 216 (RR - 0000014-52.2024.5.20.0004)

Tese firmada: MÉDICO E ENGENHEIRO. JORNADA DE TRABALHO. LEIS N°S 3.999/1961 E 4.950-A/1966. Tendo em vista que as Leis no 3.999/1961 e 4.950-A/1966 não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extraordinárias, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias. (Reafirmação da Súmula nº 370 do TST) ([Acórdão de mérito publicado](#) em 02/09/2025)

Tema 217 (RR - 0000022-36.2024.5.09.0133)

Tese firmada: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. PRAZO RECURSAL. O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação. (Reafirmação da Súmula nº 197 do TST) ([Acórdão de mérito publicado](#) em 02/09/2025)

Tema 218 (RR - 0000034-30.2019.5.05.0491)

Tese firmada: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. (Reafirmação da Súmula nº 382 do TST) ([Acórdão de mérito publicado](#) em 02/09/2025)

Tema 219 (RR - 0000097-89.2024.5.07.0017)

Tese firmada: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA NORMATIVA. É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento. (Reafirmação da Súmula nº 246 do TST) ([Acórdão de mérito publicado](#) em 02/09/2025)

Tema 220 (RR - 0000103-05.2024.5.05.0421)

Tese firmada: AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE OU DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em razão de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez, nas mesmas condições em que usufruída a vantagem no período anterior à suspensão contratual. (Reafirmação da Súmula nº 440 do TST) ([Acórdão de mérito publicado no Tema 220 05/09/2025](#))

Tema 221 (RR - 0000129-28.2023.5.05.0036)

Tese firmada: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DE CONSELHO FISCAL DE SINDICATO. Membro de conselho fiscal de sindicato não tem direito à estabilidade prevista nos arts. 543, § 3º, da CLT e 8º, VIII, da CF/1988, porquanto não representa ou atua na defesa de direitos da categoria respectiva, tendo sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato (art. 522, § 2º, da CLT). (Reafirmação da OJ nº 365 da SBDI-1 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 222 (RR - 0000142-14.2022.5.06.0172)

Tese firmada: O empregado ou trabalhador avulso que exerce atividade de movimentação de mercadorias em geral, por força da Lei n.º 12.023/2009, integra categoria profissional diferenciada, e, portanto, seu enquadramento sindical independe da atividade preponderante do empregador, da empresa ou de quem lhe toma os serviços. ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 223 (RR - 0000144-59.2022.5.06.0341)

Tese firmada: No processo do trabalho, em face da regra da impessoalidade, é válida a citação ou intimação pela entrega da notificação postal no endereço da parte ré (art. 841, § 1º, da CLT), competindo ao destinatário o ônus da prova de eventual não recebimento do documento. ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 224 (RR - 0000146-58.2022.5.05.0017)

Tese firmada: DANO MORAL E MATERIAL. RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas, ainda que propostas pelos dependentes ou sucessores do trabalhador falecido. (Reafirmação da Súmula nº 392 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 225 RR - 0000174-08.2024.5.22.0106

Tese firmada: As horas extraordinárias devidas aos empregados rurais remunerados por produção que trabalham na colheita de laranjas devem ser pagas com o valor da hora normal acrescido do respectivo adicional. ([Acórdão de mérito publicado em 1º/09/2025](#))

Tema 226 (RR - 0000193-17.2024.5.09.0125)

Tese firmada: CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ABANDONO DE EMPREGO. PRESUNÇÃO. CRITÉRIOS. PRAZO PARA RETORNO. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA. Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer. (Reafirmação da Súmula nº 32 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 227 (RR - 0000280-61.2024.5.09.0322)

Tese firmada: AVISO-PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO. O direito ao aviso-prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o trabalhador obtido novo emprego. (Reafirmação da Súmula nº 276 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 03/09/2025](#))

Tema 228 (RR - 0000312-60.2024.5.12.0006)

Tese firmada: AVISO PRÉVIO. PROJEÇÃO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA NOS TRINTA DIAS QUE ANTECEDEM A DATA DA CORREÇÃO SALARIAL. O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979, e no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29.10.1984. (Reafirmação da Súmula nº 182 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 229 (RRAg - 0000420-65.2024.5.13.0005)

Tese firmada: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição da República de 1988), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991). (Reafirmação da Súmula nº 454 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 09/09/2025](#))

Tema 230 (RRAg - 0000453-54.2022.5.05.0003)

Tese firmada: A prescrição bienal para as pretensões decorrentes das relações de trabalho dos portuários avulsos flui a partir da extinção do cadastro de inscrição ou registro perante o Órgão Gestor de Mão de Obra. ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 231 (RR - 0000516-48.2023.5.05.0002)

Tese firmada: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE PERÍCIA. A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova. (Reafirmação da OJ nº 278 da SBDI-1 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 232 (RR - 0000517-12.2024.5.19.0001)

Tese firmada: VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício. (Reafirmação da Súmula nº 460 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 233 (RR - 0000796-12.2022.5.08.0118)

Tese firmada: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. (Reafirmação da Súmula nº 363 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 1º/09/2025](#))

Tema 235 (RR - 0001018-76.2024.5.22.0002)

Tese firmada: ALÇADA RECURSAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo. (Reafirmação da Súmula nº 356 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 236 (RR - 0001221-90.2024.5.13.0001)

Tese firmada: FÉRIAS PROPORIONAIS. PEDIDO DE DEMISSÃO. O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais. (Reafirmação da Súmula nº 261 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 237 (RR - 0001312-16.2023.5.09.0006)

Tese firmada: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DELEGADO SINDICAL. INAPLICÁVEL. O delegado sindical não é beneficiário da estabilidade provisória prevista no art. 8º, VIII, da Constituição da República de 1988, a qual é dirigida, exclusivamente, àqueles que exerçam ou ocupem cargos de direção nos sindicatos, submetidos a processo eletivo. (Reafirmação da OJ nº 369 da SBDI-1 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 238 (RR - 0010094-11.2023.5.15.0114)

Tese firmada: É inaplicável a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT no caso de extinção do contrato de trabalho em decorrência do falecimento do empregado. ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 239 (RR - 0010136-82.2024.5.03.0171)

Tese firmada: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO. A decisão que defere horas extraordinárias com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período. (Reafirmação da OJ nº 233 da SBDI-1 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 240 (RR - 0010173-11.2023.5.03.0021)

Tese firmada: CARTEIRA DE TRABALHO. ANOTAÇÕES. As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção absoluta, mas apenas relativa. (Reafirmação da Súmula nº 12 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 241 RR - 0010239-59.2021.5.15.0107

Tese firmada: COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS. A compensação, no processo do trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista. (Reafirmação da Súmula nº 18 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 242 (RR - 0010333-93.2024.5.03.0023)

Tese firmada: Há sucumbência recíproca apenas quando julgado totalmente improcedente pelo menos um dos pedidos da inicial, sendo indevidos honorários de sucumbência, pela parte

reclamante, sobre pedidos julgados parcialmente procedentes. ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 243 (RR - 0010348-50.2023.5.03.0006)

Tese firmada: ADICIONAL NOTURNO. ALTERAÇÃO DE TURNO DE TRABALHO. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO. A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno. (Reafirmação da Súmula nº 265 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 244 (RR - 0010376-75.2023.5.03.0181)

Tese firmada: JORNALISTA. EMPRESA NÃO JORNALÍSTICA. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. ARTS. 302 E 303 DA CLT. O jornalista que exerce funções típicas de sua profissão, independentemente do ramo de atividade do empregador, tem direito à jornada reduzida prevista no artigo 303 da CLT. (Reafirmação da OJ nº 407 da SBDI-1 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 245 (RR - 0010391-25.2024.5.03.0176)

Tese firmada: O trabalhador rural que realiza atividades em pé ou com sobrecarga muscular estática ou dinâmica tem direito a pausas de 10min a cada 90min de trabalho, conforme previsto na NR-31 do MTE e art. 72 da CLT. ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 246 (RR - 0010393-20.2024.5.03.0006)

Tese firmada: A parte reclamante que não apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, motivo legalmente justificável para sua ausência à audiência, deverá arcar com o pagamento das custas processuais, ainda que concedido o benefício da gratuidade de justiça (CLT, §2º do art. 844). ([Acórdão de mérito publicado em 29/08/2025](#))

Tema 247 (RR - 0010470-23.2021.5.18.0004)

Tese firmada: PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS. A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula. (Reafirmação da OJ nº 244 da SBDI-1 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 248 (RR - 0010502-73.2022.5.03.0048)

Tese firmada: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. DEVIDO. A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, "caput", e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade. (Reafirmação da OJ nº 345 da SBDI-1 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 249 (RR - 0010547-54.2024.5.03.0033)

Tese firmada: MULTA. CLÁUSULA PENAL. VALOR SUPERIOR AO PRINCIPAL. O valor da multa estipulada em cláusula penal, ainda que diária, não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, em virtude da aplicação do artigo 412 do Código Civil de 2002. (Reafirmação da OJ nº 54 da SBDI-1 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 250 (RR - 0010732-09.2021.5.15.0116)

Tese firmada: A base de cálculo da pensão mensal a título de indenização por danos materiais não inclui o FGTS. ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 251 (RRAg - 0010826-76.2024.5.03.0021)

Tese firmada: FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS. A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. (Reafirmação da Súmula nº 206 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 252 (RR - 0011171-38.2022.5.15.0131)

Tese firmada: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. RECONHECIMENTO EM JUÍZO. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. A dedução das horas extraordinárias comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. (Reafirmação da OJ nº 415 da SBDI-1 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 253 (RRAg - 0011312-53.2023.5.15.0024)

Tese firmada: BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. GERENTE GERAL. A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT. (Reafirmação da Súmula nº 287 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#)) (Opostos ED 03/09/2025)

Tema 254 (RR - 0011349-11.2022.5.15.0026)

Tese firmada: DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego. (Reafirmação da Súmula nº 443 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 05/09/2025](#))

Tema 256 (RRAg - 0020154-89.2022.5.04.0015)

Tese firmada: HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUais. INCIDÊNCIA NO CÁLCULO DO REPOUSO REMUNERADO. Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extraordinárias habitualmente prestadas. (Reafirmação da Súmula nº 172 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 257 (RR - 0020182-22.2020.5.04.0211)

Tese firmada: DIRIGENTE SINDICAL. DESPEDIDA. FALTA GRAVE. INQUÉRITO JUDICIAL. NECESSIDADE. A resolução do contrato de trabalho em que o empregado seja dirigente sindical somente poderá operar-se por decisão proferida em inquérito judicial, conforme previsto nos artigos 494 e 543, parágrafo 3º, da CLT. (Reafirmação da Súmula nº 379 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 258 (RR - 0020184-87.2023.5.04.0016)

Tese firmada: NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. (Reafirmação da Súmula nº 374 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 259 (RR - 0020233-77.2022.5.04.0012)

Tese firmada: SALÁRIO-FAMÍLIA. TERMO INICIAL DA OBRIGAÇÃO. O termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em juízo, corresponde à data de ajuizamento do pedido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recusa a receber a respectiva certidão. (Reafirmação da Súmula nº 254 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 260 (RRAg - 0020243-94.2022.5.04.0021)

Tese firmada: SALÁRIO-HORA. EMPREGADO SUJEITO AO REGIME GERAL DE TRABALHO (ART. 58, CAPUT, DA CLT). 40 HORAS SEMANAS. CÁLCULO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200. Para os empregados a que alude o art. 58, caput, da CLT, quando sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora. (Reafirmação da Súmula nº 431 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#)) ([Opostos ED 09/09/2025](#))

Tema 261 (RR - 0020245-50.2023.5.04.0661)

Tese firmada: FINANCEIRAS. As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT. (Reafirmação da Súmula nº 55 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 262 (RR - 0020279-36.2023.5.04.0334)

Tese firmada: AVISO-PRÉVIO. CONCESSÃO NA FLUÊNCIA DA GARANTIA DE EMPREGO. INVALIDADE. É inválida a concessão do aviso-prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos. (Reafirmação da Súmula nº 348 do TST)

[**Acórdão de mérito publicado no Tema 262 29/08/2025**](#)

Tema 263 RRAg - 0020599-56.2021.5.04.0205

Tese firmada: É possível a cumulação de pensão, paga a título de indenização por danos materiais, com eventual benefício previdenciário recebido pelo trabalhador, por se tratarem de verbas de natureza distintas.

[**Acórdão de mérito publicado no Tema 263 29/08/2025**](#)

Tema 264 (RR - 0020998-43.2021.5.04.0025)

Tese firmada: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. CONDIÇÕES DE RISCO SIMILARES. É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que

trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e 10 instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. (Reafirmação da OJ nº 324 da SBDI-1 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 265 (RR - 0021028-71.2022.5.04.0404)

Tese firmada: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. ART. 7º, XV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. VIOLAÇÃO. Viola o art. 7º, XV, da Constituição da República de 1988 a concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro. (Reafirmação da OJ nº 410 da SBDI-1 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 08/09/2025](#))

Tema 266 (RR - 0021134-05.2023.5.04.0014)

Tese firmada: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO ESPONTÂNEO. CARACTERIZAÇÃO DE FATO INCONTROVERSO. DESNECESSÁRIA A PERÍCIA DE QUE TRATA O ART. 195 DA CLT. O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de modo proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna presumida a existência do trabalho em condições perigosas. (Reafirmação da Súmula nº 453 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 267 (RR - 0025311-74.2023.5.24.0072)

Tese firmada: Os valores recolhidos a título de custas processuais aproveitam às demais partes do processo, ainda que a parte responsável pelo recolhimento tenha requerido sua exclusão da lide. ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 268 (RR - 0100050-57.2022.5.01.0051)

Tese firmada: AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. A suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não impede a fluência da prescrição quinquenal, ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade de acesso ao Judiciário. (Reafirmação da OJ nº 375 da SBDI-1 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 269 RR - 1000002-45.2023.5.02.0040

Tese firmada: É válida a jornada de trabalho de 12 horas, em regime de escala de dois dias de trabalho para dois dias de descanso, no âmbito da Fundação Casa, desde que prevista em lei ou norma coletiva. ([Acórdão de mérito publicado em 29/08/2025](#); Opostos ED 29/08/2025)

Tema 270 (RR - 1001078-02.2023.5.02.0462)

Tese firmada: POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA. Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. (Reafirmação da Súmula nº 386 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 271 (RR - 1001817-04.2023.5.02.0323)

Tese firmada: É incabível a concessão de prazo para regularização do preparo nos casos de total ausência de comprovação do recolhimento das custas ou do depósito recursal no prazo do recurso, não se aplicando o disposto no art. 1.007, §§ 2º, 4º e 7º, do CPC. ([Acórdão de mérito publicado em 1º/09/2025](#))

Tema 272 (RRAg - 1001833-55.2022.5.02.0205)

Tese firmada: É do empregador o ônus da prova relativo à opção do empregado em converter um terço do período de férias em abono pecuniário, previsto no art. 143 da CLT. ([Acórdão de mérito publicado em 1º/09/2025](#))

Tema 273 (RR - 1001992-22.2023.5.02.0606)

Tese firmada: FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015). (Reafirmação da Súmula nº 461 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 02/09/2025](#))

Tema 278 (RRAg - 0000062-67.2023.5.09.0322)

Tese firmada: DESPEDIMENTO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado. (Reafirmação da Súmula nº 212 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 03/09/2025](#))

Tema 279 (RR - 0000144-63.2024.5.09.0096)

Tese firmada: AJUIZAMENTO APÓS TÉRMINO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. ABUSO DE DIREITO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O ajuizamento de ação trabalhista após decorrido o período de garantia de emprego não configura abuso do exercício do direito de ação, pois este está submetido apenas ao prazo prescricional inscrito no art. 7º, XXIX, da Constituição da República de 1988, sendo devida a indenização desde a dispensa até a data do término do período estabilitário. (Reafirmação da OJ nº 399 da SBDI-1 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 04/09/2025](#))

Tema 281 (RR - 0000290-29.2024.5.21.0013)

Tese firmada: MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estabilitário. (Reafirmação da Súmula nº 339, II, do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 03/09/2025](#))

Tema 282 (RR - 0000341-87.2024.5.12.0046)

Tese firmada: MULTA CONVENCIONAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TAMBÉM PREVISTA EM LEI. É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal. (Reafirmação da Súmula nº 384, II, do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 03/09/2025](#))

Tema 283 (RRAg - 0000535-56.2024.5.12.0024)

Tese firmada: A decretação de recuperação judicial não faz presumir a incapacidade financeira da pessoa jurídica e não autoriza, por si só, a concessão da justiça gratuita. ([Acórdão de mérito publicado em 03/09/2025](#))

Tema 284 (RR - 0001708-34.2023.5.12.0030)

Tese firmada: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DA CIPA. GARANTIA DE EMPREGO. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT a partir da promulgação da Constituição da República de 1988. (Reafirmação da Súmula nº 339, I, do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 03/09/2025](#))



[Retornar ao sumário](#)

Tema 285 (RRAg - 0010011-35.2022.5.03.0026)

Tese firmada: Deve ser considerada a redução ficta da hora noturna para efeito de fixação do intervalo intrajornada do empregado que cumpre jornada durante o período noturno. ([Acórdão de mérito publicado em 03/09/2025](#))

Tema 286 (RR - 0010013-87.2024.5.03.0073)

Tese firmada: JUNTADA DE DOCUMENTO NA FASE RECURSAL. A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença. (Reafirmação da Súmula nº 8 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 03/09/2025](#))

Tema 287 (RR - 0010046-29.2017.5.15.0028)

Tese firmada: PRESCRIÇÃO. PRAZO. Da extinção do último contrato começa a fluir o prazo prescricional da pretensão em que se objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho. (Reafirmação da Súmula nº 156 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 03/09/2025](#))

Tema 288 (RR - 0011269-91.2024.5.03.0129)

Tese firmada: ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extraordinárias prestadas no período noturno. (Reafirmação da OJ nº 97 da SBDI-1 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 03/09/2025](#))

Tema 303 (RRAg - 0000069-46.2024.5.10.0015)

Tese firmada: A gratificação de Função de Confiança (GFC) e a Função Comissionada Técnica (FCT) devidas aos empregados do SERPRO não são passíveis de compensação, pois possuem natureza jurídica distinta. ([Acórdão de mérito publicado em 15/09/2025](#))

Tema 304 (RR - 0000243-36.2024.5.06.0122)

Tese firmada: É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos processos extintos sem resolução do mérito em razão do princípio da causalidade e do disposto no artigo 85 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. ([Acórdão de mérito publicado em 15/09/2025](#))

Tema 305 (RR - 0000437-14.2021.5.07.0025)

Tese firmada: INTIMAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELE EXPRESSAMENTE INDICADO. NULIDADE. Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo. (Reafirmação da Súmula nº 427 do TST). ([Acórdão de mérito publicado em 15/09/2025](#))

Tema 306 (RR - 0010240-61.2024.5.15.0035)

Tese firmada: A partir da vigência da Lei nº 13.342/2016, o adicional de insalubridade do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias deve ser calculado com base em seu vencimento ou salário-base (Art. 9º, § 3º, da Lei 11.350/2006). ([Acórdão de mérito publicado em 15/09/2025](#))

Tema 307 (RR - 0010638-88.2024.5.03.0084)

Tese firmada: O exercício do cargo de gerência ou de função de confiança não constitui causa de suspeição da testemunha, salvo quando houver ausência de isenção de ânimo para ser ouvida no processo ou quando a testemunha arrolada detiver poderes de mando e gestão equiparados aos do empregador. ([Acórdão de mérito publicado em 15/09/2025](#))

Tema 308 (RR - 0011434-31.2015.5.03.0008)

Tese firmada: O empregado que ocupa cargo de confiança, nos termos do art. 62, II, da CLT, tem direito ao pagamento em dobro dos dias destinados a repouso, quando trabalhados e não compensados. ([Acórdão de mérito publicado em 15/09/2025](#))

Tema 309 (RR - 0020286-91.2023.5.04.0022)

Tese firmada: As progressões por antiguidade de empregados da ECT originadas de PCCS são compensáveis com as progressões de mesma natureza provenientes de norma coletiva. ([Acórdão de mérito publicado em 15/09/2025](#))

Tema 310 (RR - 0020563-51.2022.5.04.0731)

Tese firmada: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do

prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. Nem mesmo a previsão de que o valor ajustado refere-se a indenização civil afasta a incidência das contribuições devidas à Previdência Social.(Reafirmação da OJ nº 398 da SBDI-1 do TST) ([Acórdão de mérito publicado em 15/09/2025](#))

II. IRDR/TST

Tema 1 IRDR/TST: Mérito julgado. Tese jurídica fixada. Acórdão publicado.

IRDR nº 1000907-30.2023.5.00.0000

Tese firmada: "A recusa arbitrária da entidade sindical patronal ou de qualquer integrante da categoria econômica em participar de processos de negociação coletiva, evidenciada pela ausência reiterada às reuniões convocadas ou pelo abandono imotivado das tratativas, viola a boa-fé objetiva e as Convenções nº 98 e nº 154 da OIT, tendo a mesma consequência do comum acordo para a instauração do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica (distinguishing ao Tema 841 do STF)."

Andamentos: Mérito julgado em 17/11/2025. [Acórdão publicado em 28/11/2025](#). [Ofício Circular N. SEJPAC/17/2025](#), de 09/12/2025.

Suspensão: Encerrada.

III. Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade / TST

TST-ArgInc-1001285-90.2019.5.02.0704

Andamentos: Julgado improcedente o pedido em 24/02/2025. [Acórdão publicado em 03/06/2025](#). Trânsito em julgado em 14/10/2025.

Ementa: "INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 11, § 3º, DA CLT. APLICAÇÃO SUPLETIVA DO ART. 202 DO CÓDIGO CIVIL. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 11, § 3º, DA CLT. INTERPRETAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Em relação ao § 3º do art. 11 da CLT, inexiste justificativa plausível, dotada de proporcionalidade e razoabilidade, para amparar opção hermenêutica que exclua o trabalhador das bem mais amplas possibilidades de interrupção da prescrição previstas no art. 202 do Código Civil. Com efeito, o vocábulo "somente", constante da redação do § 3º do art. 11 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, não constitui uma restrição da aplicabilidade da legislação comum, mas apenas uma adaptação à especificidade juslaboral. O novo texto positiva aquilo que já constava da segunda parte da OJ SBDI-1 nº 392: "*O ajuizamento da ação, por si só, interrompe o prazo prescricional, em razão da inaplicabilidade do § 2º do art. 240 do CPC de 2015 (§ 2º do art. 219 do CPC de 1973),*

incompatível com o disposto no art. 841 da CLT." Portanto, é constitucional o § 3º do art. 11 da CLT, porém, conferindo-lhe interpretação conforme a Constituição, ou seja, de que não restringe as hipóteses de interrupção da prescrição, remanescendo aplicáveis aquelas do art. 202 do Código Civil. Incidente de arguição de constitucionalidade julgado improcedente."

TST-ArgInc-10378-28.2018.5.03.0114

Andamentos: Julgada prejudicada a arguição de constitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT em 28/04/2025. [Acórdão publicado em 06/05/2025.](#)

Ementa: "II. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ART. 791-A DA CLT. MATÉRIA APRECIADA PELO PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADI 5766. INCIDENTE PREJUDICADO. (...) O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, julgada pelo Tribunal Pleno, em 20/10/2021, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT. O dispositivo autorizava a dedução do valor dos honorários advocatícios de sucumbência dos créditos de reclamante beneficiário da justiça gratuita, quando tivesse obtido em juízo créditos capazes de suportar tal despesa processual. Cabe ressaltar que a decisão da ADI foi objeto de embargos declaratórios opostos pela AGU, os quais foram rejeitados pelo Plenário do STF, em julgamento virtual finalizado no dia 20/6/2022 (publicação no DJE em 29/6/2022). Com essa decisão, a Suprema Corte esclareceu ter declarado a inconstitucionalidade de parte dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, com efeito ex tunc, enfatizando que a decisão embargada restringiu-se, quanto ao 791-A, § 4º, apenas à impossibilidade de que seja utilizado crédito auferido pelo trabalhador decorrente da própria demanda ou de outra ação trabalhista para a cobrança de honorários de sucumbência. As decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em ações de controle concentrado de constitucionalidade possuem efeito vinculante para todo o Poder Judiciário (artigo 102, § 2º, Constituição Federal), e tal efeito produz-se não necessariamente a partir do trânsito em julgado, mas, sim, a partir da publicação da parte dispositiva do acórdão em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União (entendimento fixado na ADI nº 4.167/ED – 27/02/2013). (...)".



[Retornar ao
sumário](#)

STJ

Temas Repetitivos e IAC

Tema 1238 (REsp 2068311/RS):

Andamentos: Mérito julgado 06/02/2025. [Acórdão publicado](#) em 17/02/2025.

Tese fixada: "Não é possível o cômputo do período de aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários."

Tema 1198 (REsp 2021665/MS)

Andamentos: Mérito julgado em 13/03/2025.

Tese fixada: "Constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial afim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova".

Tema 1261 (REsp 2093929/MG Número único: 0388761-91.2023.8.13.0000)

Andamento: Mérito julgado em 05/06/2025. [Acórdão publicado](#) em 13/06/2025.

Tese firmada: "I) a exceção à impenhorabilidade do bem de família nos casos de execução de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar, prevista no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990, restringe-se às hipóteses em que a dívida foi constituída em benefício da entidade familiar: II) em relação ao ônus da prova, a) se o bem for dado em garantia real por um dos sócios de pessoa jurídica, é, em regra, impenhorável, cabendo ao credor o ônus de comprovar que o débito da pessoa jurídica se reverteu em benefício da entidade familiar; e b) caso os únicos sócios da sociedade sejam os titulares do imóvel hipotecado, a regra é da penhorabilidade do bem de família, competindo aos proprietários demonstrar que o débito da pessoa jurídica não se reverteu em benefício da entidade familiar".

Tema 1342 (REsp 2191479/SP | REsp 2191694/SP)

Tese firmada: “A remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e das contribuições a terceiros.”

Andamento: Afetado 07/05/2025. [Acórdão publicado](#) em 19/08/2025.

Tema 1201 (REsp 2043826/SC)

Andamentos: Mérito julgado em 06/08/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 08/09/2025.

Tese Firmada: “**1)** O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do TR 434/STJ); **2)** A multa prevista no art. 1.021, §4º, CPC, não é cabível quando **(i)** alegada fundamentadamente a distinção ou a superação do precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou **(ii)** a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau; **3)** Excetuadas as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto.”

IAC 17 (REsp 1860219/SC)

Andamento: Mérito julgado em 12/11/2025.

Tese firmada: “**1)** Os docentes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que não tenham intervindo no mandado de segurança coletivo impetrado pelo ANDES (MS 0020541-40.2001.4.01.3400) não estão submetidos aos efeitos desfavoráveis da coisa julgada produzida nessa ação coletiva, não havendo óbice, nessa hipótese, a que a questão relativa à restituição dos valores recebidos a título de diferenças de 26,05% - URP seja discutida e decidida novamente em ações individuais ajuizadas por esses docentes.

2) Não induz litispendência para com o mandado de segurança coletivo impetrado pelo ANDES (MS 0020541-40.2001.4.01.3400) o ajuizamento de ações individuais pelos docentes da UFSC antes do trânsito em julgado dessa ação mandamental, ainda que idênticos os objetos das demandas. (3001)”.



TRT 3

IRDRs

IRDR/TRT3

Tema 29 (IRDR 0015903-32.2024.5.03.0000)

Tese Firmada: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 29. ITAÚ UNIBANCO S.A. CIRCULAR NORMATIVA PERMANENTE RP52. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL NA ADMISSÃO E CONCESSÃO DE PROGRESSÕES SALARIAIS. NÃO OBRIGATORIEDADE. A Circular Normativa Permanente RP-52, editada pelo Itaú Unibanco S.A., não equivale a um plano de cargos e salários. Trata-se de normativo que estabelece apenas diretrizes internas para a política salarial do banco, com critérios direcionados aos gestores da empresa, os quais não geram a obrigatoriedade de observância do piso salarial na admissão, tampouco a concessão automática de aumento salarial por mérito e promoção".

Andamentos: Julgado 13/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 27/02/2025. [Acórdão ED rejeitados publicado](#) em 25/04/2025. Pendente de julgamento de Recurso de Revista 06/06/2025.

Suspensão: Não há determinação.

Tema 22 (IRDR 0013939-38.2023.5.03.0000)

Tese Firmada: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 22. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL LISTADAS NO ART. 833, IV, DO CPC. PENHORA PARCIAL. NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO TRABALHISTA. Na vigência do CPC/2015, as parcelas de natureza salarial listadas no art. 833, IV podem ser penhoradas para satisfazer o crédito trabalhista até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do(a) executado(a), desde que assegurada a sua subsistência digna, observadas as singularidades do caso concreto. Por se tratar de crédito alimentar, enquadra-se ele na exceção do § 2º do referido dispositivo legal". (Vide [Tema 75 IRR/TST](#) e [Tema 156 IRR/TST](#))

Andamentos: Julgado 12/12/2024 e 13/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 26/02/2025. Pendente de julgamento de Recurso de Revista - 15/05/2025.

Suspensão: Não há determinação.

[**Tema 25 \(IRDR 0011180-67.2024.5.03.0000\)**](#)

Tese firmada: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 25. PROTESTO JUDICIAL. AJUIZAMENTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/17. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. O protesto judicial interrompe a prescrição no âmbito trabalhista, ainda que ajuizado após a vigência da Lei n. 13.467/2017, que incluiu o § 3º ao art. 11 da CLT. A expressão "reclamação trabalhista" deve ser entendida como gênero de ação trabalhista, o que abrange o referido protesto. ([Vide Tema 170 IRR/TST](#))

Andamentos: Julgado em 12/06/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 24/06/2025. [Acórdão publicado - ED não acolhidos](#) em 02/09/2025. **Trânsito em julgado em 12/09/2025.**

[**Tema 30 \(IRDR 0015912-91.2024.5.03.0000\)**](#)

Tese firmada: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA Nº 30. ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR). INSTITUIÇÃO POR NORMA COLETIVA. METAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO DE INCIDENTES AMBIENTAIS. INVALIDADE PARCIAL. O meio ambiente constitui direito difuso e indivisível (art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981 e art. 200, VIII, da CR), de modo que normas de proteção ambiental não podem ser dissociadas das normas de saúde e segurança do trabalho. O art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 10.101/2000 veda a estipulação de metas dessa natureza como condicionantes da PLR, ainda que sob a rubrica de "prevenção de incidentes ambientais" ou "performance ambiental". Todavia, a invalidade de tais critérios não acarreta a nulidade integral do programa de PLR, subsistindo os demais indicadores ligados à produtividade e resultados, bem como a natureza indenizatória da verba. Improcedência do pedido de reconhecimento de natureza salarial da PLR.".

Andamentos: Mérito julgado em 11/09/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 26/09/2025. **Trânsito em julgado 8/10/2025.**



Verbetes jurisprudenciais cancelados | TRT3

Nos últimos 2 anos, o TRT-MG cancelou súmulas, OJs e TJP superados por alterações legislativas e decisões do STF e TST. Veja quais são os verbetes jurisprudenciais cancelados:

- [Súmula 6](#) (Acordo individual para compensação de horas extras).
- [Súmula 27](#) (Horas extras provenientes da concessão parcial do intervalo intrajornada).
- [Súmula 35](#) (Dano moral proveniente da imposição de uso de uniformes com logotipos).
- [Súmula 39](#) (Horas Extras. Trabalho da mulher. Intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT).
- [Súmula 41](#) (Supressão total do direito às horas in itinere por norma coletiva).
- [Súmula 48](#) (Multa do § 8º do Art. 477 da CLT. Falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal).
- [Súmula 49](#) (Terceirização de Serviços de Telemarketing).
- [Súmula 58](#) (Caixa Econômica Federal. Concurso Público. Cadastro de reserva. Edital n.1/2014. Direito subjetivo à nomeação. Fase pré-contratual. Competência da Justiça do Trabalho).
- [Súmula 60](#) (Execução indireta dos serviços de limpeza urbana pela SLU – Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte).
- [Súmula 63](#) (Prescrição intercorrente. Inaplicabilidade).
- [Súmula 66](#) (Intervalo interjornadas dos motoristas rodoviários instituído pelo § 3º do art. 235-C da CLT - Lei n. 13.103/2015).
- [Súmula 72](#) (Pagamento de custas. Beneficiário de justiça gratuita. Inconstitucionalidade dos §§ 2º e 3º do art. 844 da CLT Lei 13.467/2017).
- [Súmula 73](#) (Atualização Monetária dos Débitos Trabalhistas).
- [OJ n. 5 da 2ª SDI](#) (Honorários advocatícios em ação rescisória).

- [OJ n. 17 das Turmas](#) (Necessidade de autorização em instrumento coletivo para a validade do banco de horas).
- [OJ n. 23 das Turmas](#) (Divisor 210 para cálculo de horas extras na jornada 12x36).
- [TJP n. 3](#) (Inclusão dos encargos decorrentes da operação de financiamento nas comissões sobre vendas a prazo).
- [TJP n. 5](#) (Terceirização ilícita dos serviços de instalação de redes, cabos e linhas elétricas).
- [TJP n. 15](#) (Horas extras decorrentes de minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, deslocamento até o vestiário, troca de uniforme e café).
- [TJP n. 18](#) (Direito à nomeação dos candidatos aprovados com base no Edital 01/2014 da Caixa Econômica Federal).
- [TJP n. 23](#) (Ônus da prova do ente público acerca da existência de efetiva fiscalização dos contratos de terceirização de serviços).



[Retornar ao
sumário](#)

Mensagem final

A lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos (IRDR do TRT3; IRDR do TST; IRR do TST; Recursos Repetitivos do STJ), IAC e ações de controle concentrado (ADI, ADC, ADO e ADPF), além de SIRDR – Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, encontram-se disponíveis no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.

Também no menu “Jurisprudência”, você encontra a [página do PANGEA PRECEDENTES](#), ferramenta concebida para oferecer um meio rápido, objetivo e inteligente de pesquisar os mais importantes instrumentos para uniformização jurisprudencial no Judiciário Trabalhista.

A [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do site do TRT3](#), localizada na aba Jurisprudência, conta com [link direto para a página dedicada aos IRRs no Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#). São exibidas todas as teses jurídicas fixadas em precedentes vinculantes e com os temas afetados ao rito dos recursos de revista repetitivos (IRR), facilitando a consulta.

O **Painel de Gestão de Precedentes**, ferramenta voltada para o monitoramento e a otimização do fluxo de processos sobrestados, pode ser acessado no portal deste Tribunal, menu [Jurisprudência/SISTEMA DE GESTÃO DE PRECEDENTES \(SISTEMA “NUGEP NACIONAL”\)/Painel “GESTÃO DE PRECEDENTES” \(Processos sobrestados\)](#). Esse painel oferece uma visão abrangente da gestão de precedentes e permite acompanhar, em tempo real, a evolução dos processos e a aplicação mais célere e uniforme das teses jurídicas.

Por fim, mensalmente, o [Boletim de Precedentes](#) reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª região.

Para dúvidas, críticas e sugestões, entre em contato com a Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – SEJPAC, através do e-mail sejpac@trt3.jus.br.

Retornar ao
sumário